LEI Nº 1.188 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Hino Oficial do Município de Campinápolis e dá outras, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Hino Oficial do Município de Campinápolis, conforme letra, música e partitura constantes, respectivamente, nos Anexos I, II e III, da presente lei.

Art. 2º. A criação do Hino Municipal de Campinápolis possui a seguinte Ficha Técnica:

I - Composição: Neuza Maria de Lima Borges e Martineis Alves de Oliveira
II - Produção Musical: Estúdio B2 Music (Maestro Bigair dy Jaime)
III - Direção Geral: Mauro de Sousa Morais
IV - Instrumentos (Piano, Tarol, Tuba, Trompete 1, Trompete 2, Trombone, Trompa, Prato, Bumbo e Sax): Bigair dy Jaime
V - Intérpretes: Bigair dy Jaime e Rogério Ferrari
VI - Edição, Mix e Master: Bigair dy Jaime

Art. 3º. Os direitos autorais sobre a composição e a música do Hino Municipal de Campinápolis ficam reservados à Municipalidade.

Art.4°. A gravação original poderá ser objeto de cópia, desde que divulgados os nomes dos autores da composição e da música, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.

Art.5°. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observados os respectivos âmbitos de competências, promoverão a divulgação e difusão do Hino Oficial do Município de Campinápolis, objetivando, sobretudo, despertar na comunidade a importância do respeito e reverência ao hino; o sentimento de orgulho e amor à cidade; o valor da história, a grandeza e as potencialidades do Município; e a capacidade de trabalho, honradez e dignidade de sua gente.

§1º - Nos estabelecimentos de ensino situados no município de Campinápolis será obrigatória a execução, no mínimo, uma vez ao mês, do Hino Municipal.

§ 2º - O ensino do Hino Oficial de Campinápolis é obrigatório nas escolas públicas municipais.

Art.6°. O Hino será executado em todas as solenidades oficiais promovidas pelo Município, bem como nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes realizadas pela Câmara Municipal.

§1° - Sempre que possível, o hino deverá ser executado pela Fanfarra Municipal.

Art.7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, Campinápolis-MT, 21 de novembro de 2017.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I
HINO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Composição: Neuza Maria de Lima Borges
Martineis Alves de Oliveira

Música: Bigair dy Jaime

I

Campinápolis, avante! Avante!
Terra do arroz e do feijão,
Céu de estrelas brilhantes,
Terra querida do meu coração.
Rainha da banana,
Terra de solo fértil,
Tudo que planta dá,
Grande celeiro do Brasil.

II

Salve, salve Terra adorada,
Terra por Deus abençoada.
Salve Terra idolatrada,
Salve, salve Terra amada!

III

Avante povo forte!
Gigantes trabalhadores,
Que vem do Sul e do Norte,
Que traz no teu seio o amor
Futuro de nossa Terra,
Vamos com ela crescer.
Vamos lutar sem temer,
E juntos por elas vencer.

Publicado no Diário Oficial em 22/11/2017